

Exmo. Senhor,

**Presidente da Comissão dos Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho**

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Parecer solicitado no âmbito das iniciativas legislativas do Bloco de Esquerda e do Partido Social Democrata sobre a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho – Regime Jurídico do Conselho de Ilha.

A Mesa do Conselho de Ilha de São Miguel, reunida aos 24 dias de março de 2014, sobre o assunto em epígrafe decidiu, por unanimidade, oferecer o seguinte:

PARECER:

1. Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, o Conselho de Ilha é um órgão de natureza consultiva cuja composição assegura a participação das autarquias locais bem como dos representantes dos setores empresariais, sindicais e agrícolas.
2. Na composição do Conselho de Ilha, o diploma em causa terá considerado a realidade social então existente, refletindo os principais setores ou entidades que se encontravam socialmente organizados.
3. Certo é, todavia, que a organização social tem verificado uma acentuada evolução, com um crescente número de atividades a procurarem a sua integração em novos sistemas organizacionais, que se assumem como socialmente relevantes, quer do ponto de vista da agregação de interesses e da sua representação, por vezes muito especializados, quer do ponto de vista dos contributos que oferecem e que devem ser chamados a partilhar, com o objetivo de melhorarmos as respostas que são dadas na administração e gestão da coisa pública.
4. Entendemos, por outro lado, que o facto do Conselho de Ilha apresentar uma composição legal e taxativamente estabelecida, como a que se encontra fixada no art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional em análise, ou mesmo como terá com a introdução das alterações ora propostas, tal facto inibirá a participação de outras entidades que, entretanto, venham a organizar a sua intervenção cívica, como será cada vez mais vulgar numa sociedade dinâmica como a nossa.
5. Aliás, a necessidade, agora sentida, do Conselho de Ilha acolher outras representações, não será apenas quanto às organizações ambientalistas, do setor das pescas, da cultura, das Instituições Particulares de Solidariedade Social ou da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no emprego dos Açores.

6. Quanto à inclusão de tal comissão no Conselho de Ilha, lembra-se que a mesma foi criada pelo Decreto Legislativo n.º 3/2011/A, de 3 de março, funciona na dependência do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de trabalho, solidariedade social e igualdade de oportunidades, tem atribuições concretamente definidas (onde não se inclui a participação noutros órgãos) e já tem na sua composição representantes dos movimentos sindicais e das associações de empregadores.

7. Mais sentido fazia que fosse acautelada representação às associações de juventude de cada ilha, habilitando-as, não só, a um novo processo integrador e organizacional como a uma participação cívica mais alargada.

8. Acresce que o diploma cuja primeira revisão se prepara, também deveria acolher, nesta oportunidade, a previsão dos deputados regionais eleitos pelo círculo de compensação poderem participar, no Conselho de Ilha da sua residência, como os eleitos pelos círculos de ilha.

Assim:

- a) Concordamos com o alargamento da representatividade do Conselho de Ilha, às associações ambientalistas, das pescas, da cultura e das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Sugerimos a previsão da participação das associações de juventude no Conselho de Ilha;
- c) Suscitamos a ponderação de uma nova norma que estabeleça a possibilidade de participação no Conselho de Ilha de outras e/ou de novas organizações da sociedade civil, enriquecendo-o e flexibilizando-o, com a adoção de uma norma permitindo que "Podem igualmente ser convocados a participar no Conselho de Ilha, sem direito de voto, as entidades sócio profissionais, culturais ou económicas que, encontrando-se legalmente constituídas e em funcionamento, e tendo sede na ilha, pela sua importância e representatividade a Mesa do Conselho de Ilha considere importante a sua participação, nomeadamente em razão dos assuntos a tratar";
- d) Entendemos que, ao art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional em apreço se deveria acrescentar um n.º 3 prevendo a participação dos deputados eleitos pelo círculo de compensação, permitindo que "Os deputados eleitos pelo círculo de compensação podem também participar, sem direito de voto, nos Conselhos de Ilha da sua residência".
- e) Finalmente, quanto à inclusão da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores, sem deixar de considerar a sua natureza, composição e competência, julga-se que a sua inclusão no âmbito das entidades representadas no Conselho de Ilha carece, no mínimo, de uma harmonização do Decreto Legislativo regional n.º3/2011/A, de 3 de março.

Sendo este o nosso parecer, submetemo-lo à vossa superior consideração.

Pela Mesa do Conselho de Ilha de São Miguel



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0952 Proc. n.º 105/25/X
Data:	01/03/12 N.º 105/26/X